

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2017

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG000717/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 21/02/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR010464/2017  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46211.000802/2017-91  
**DATA DO PROTOCOLO:** 20/02/2017

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 65.178.451/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON DA SILVA ROCHA;

E

RICARDO BAJUR ELETRONICA LTDA - ME, CNPJ n. 04.808.849/0001-47, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). RICARDO ANTONIO DUARTE MIRANDA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Técnicos Industriais**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA -- PISO SALARIAL**

O piso salarial praticado não poderá ser inferior ao Salário Mínimo vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nenhum funcionário cujo cargo/função estabelecido no quadro abaixo, poderá iniciar suas atividades com salário abaixo do estipulado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O piso salarial estabelecido é para remunerar a jornada mensal de 220 horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O salário dos empregados será proporcional à jornada de trabalho.

<b>Cargo/Função</b>	<b>Salario</b>
Auxiliar técnico	R\$ 937,00
Auxiliar administrativo	R\$ 937,00
Técnico em nível médio	R\$ 1200,00
Supervisor	R\$ 1800,00

#### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

A empresa reajustará os salários dos empregados em 1º de janeiro de 2017, na porcentagem de 6,5%(seis e meio por cento) para os funcionários que recebem mais de R\$ 1.000,00 (um mil Reais) e 10%(dez por cento) para os que recebem menos que R\$ 1.000,00 (um mil reais).

#### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DE SALÁRIO**

A empresa compromete a efetuar o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho noturno terá remuneração superior ao diurno, com acréscimo de 20% (vinte por cento), sobre o valor da hora noturna, no horário compreendido entre 22:00 as 05:00 horas.

##### **Adicional de Insalubridade**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Será assegurado o pagamento do adicional de insalubridade, nos casos previstos em lei, sobre a remuneração mensal.

### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

A empresa concederá para seus colaboradores vale refeição (almoço) no valor de R\$ 15,00 (quinze reais), referente ao dia trabalhado, sem descontar nenhum valor do colaborador. A concessão deste benefício poderá ser mudada a qualquer tempo para uma participação do empregado no custo, em até 20% (vinte por cento) do seu salário, conforme previsto no artigo 10 do Decreto 95.247/87, sem que tenha caráter salarial.

### **Auxílio Transporte**

## **CLÁUSULA NONA - BENEFÍCIOS**

Na forma da Lei 7.418/85, a RICARDO BJAUR ELETRÔNICA LTDA concederá para seus colaboradores vale transporte, independente do nível salarial, restringindo-se, todavia a participação do empregado no custo do mesmo, em 6% (seis por cento) do seu salário, conforme previsto no artigo 10 do Decreto 95.247/87, sem que tenha caráter salarial.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - JORNADA DE TRABALHO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A jornada de trabalho será controlada através do relógio de ponto biométrico. O relógio de ponto **biométrico** utiliza informações de impressão digital para controle de acesso de usuários. Por ser uma característica única de cada empregado, esse equipamento dispensa o uso de cartões e senhas. Utiliza um software que gerencia outras informações como feriados, férias e banco de horas. O relógio de ponto deverá ser batido diariamente pelos colaboradores. Os empregados que exercem de forma permanente atividades externas, poderão ter o controle de frequência através de papeleta de controle interno da empresa como complemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A conclusão do relógio de ponto deverá ser repassada a cada colaborador até o 5º dia do mês subsequente e assinado pelo mesmo se de acordo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A empregadora adotará a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas e/ou jornada mensal de 220 (duzentos e vinte) horas, nesta última já incluindo o descanso semanal remunerado, podendo ser adotado o regime de prorrogação e compensação de jornada.

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias serão remuneradas conforme a CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Faculta-se à empresa a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelas quais as horas efetivamente realizadas pelos empregados, poderão ser compensadas, no prazo de até 06 (seis) meses após o mês da prestação da hora trabalhada, com redução de jornada e folgas compensatórias;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de, ao final do prazo citado no parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido conforme a CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É permitida a prorrogação da jornada de trabalho inicialmente contratada, a fim de compensar uma ou mais folgas extras concedidas.

PARÁGRAFO QUARTO: Considerando que pequenas variações no registro de ponto diário, antes do início da jornada ou seu término, nem sempre implicam em prestação de trabalho extraordinário, as partes, pactuam que não será considerado como tempo à disposição de empregador, os minutos que antecederem e sucederem o início e o término de trabalho desde que este período não seja superior a 10 (dez) minutos após o término da jornada de trabalho.

### **Faltas**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS AUSÊNCIAS ABONADAS**

A empresa irá considerar na vigência do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, como faltas justificadas ao serviço:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: 2 (dois) dias corridos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendentes, irmão ou pessoas que declarada em sua CTPS vivia sob sua dependência econômica;

PARÁGRAFO SEGUNDO: 3 (três) corridos em virtude de casamento;

PARÁGRAFO TERCEIRO: 5 (cinco) dias corridos, para licença paternidade contados da data de nascimento, incluindo-se o dia previsto no inciso III do artigo 473 da CLT.

### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

A empresa descontará, da remuneração de todos os seus empregados, o valor referente à CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, nos termos do artigo 578 da CLT, deverá ser descontado do empregado e repassado para o sindicato da categoria profissional na proporção de 01 (um) dia de trabalho do mês de março do ano do desconto (artigo 580 da CLT), ou seja, 1/30 (um trinta avos) do salário bruto daquele mês (artigo 582 da CLT), a ser pago no mês de abril subsequente (artigo 583 da CLT).

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TAXA NEGOCIAL**

A empresa pagará o valor de R\$ 900,00(novecentos Reias) no mês subsequente a assinatura do acordo coletivo, referentes à TAXA NEGOCIAL, repassando este valor ao Sindicato da categoria profissional.

## **Disposições Gerais**

### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

O foro competente para dirimir dúvida do presente Acordo é da base territorial da categoria, sempre a Justiça do Trabalho.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - - DESCONTOS**

Em caso de dano causado pelo empregado, por culpa (imperícia, imprudência ou negligência), no exercício de função e/ou no manuseio de equipamentos de trabalho, fica permitido a empregadora o desconto correspondente nos termos do artigo 462 da CLT, inclusive multas de trânsito e franquias decorrentes de Contrato de Seguro, em caso de sinistro em veículo conduzido pelo empregado, nos termos do artigo 462 da CLT.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

A empresa se obriga a proceder, quando for o caso, a anotação de responsabilidade técnica exigida pela Lei 6.496/7, bem como efetuar o recolhimento da taxa nos moldes dispostos na referida lei.

**NILSON DA SILVA ROCHA**

Presidente

**SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS**

**RICARDO ANTONIO DUARTE MIRANDA**

Sócio

**RICARDO BAJUR ELETRONICA LTDA - ME**

**ANEXOS**

## ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.